



## ANEXO 2

### Objeto da Concessão Florestal

#### 1. MADEIRA EM TORA

O objeto desta concessão é a exploração de madeira em tora.

##### 1.1. Definição

Seção do fuste de árvores com diâmetro a partir de 50 cm, tendendo a forma cilíndrica, podendo apresentar defeitos na forma o que caracteriza diferentes qualidades de fustes.

##### 1.2. Condições especiais e exclusões

- I. Serão imunes de corte todas as espécies madeireiras protegidas por lei e/ou regulamentações locais.
- II. As seguintes espécies só poderão ser exploradas pelo concessionário mediante prévia autorização do órgão licenciador, por terem sido identificadas no inventário florestal amostral como espécies com potencial de uso não madeireiro:
  - (a) *Carapa guianensis* Aubl.
  - (b) *Copaifera multijuga* Hayne.
  - (c) *Hevea brasiliensis* Mull. Arg.
- III. Não poderão ser exploradas as espécies comprovadamente endêmicas (espécies cuja distribuição geográfica se limita a uma determinada região do planeta) que ocorrerem na região.
- IV. O acesso regulado e gratuito de comunidades para coleta de produtos florestais não madeireiros estará condicionado à formalização de entendimentos entre Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará e o concessionário.
- V. A coleta de produtos florestais não madeireiros por comunidades locais está condicionada à apresentação de um plano de uso do recurso que descreva o conjunto de técnicas de manejo sustentado a ser empregado, a quantificação do uso do recurso, a área sob manejo e a quantidade de pessoas envolvidas.
- VI. Será garantido acesso regulado gratuito as instituições públicas para coleta de sementes para fins de produção de mudas sendo vedada a estas instituições a comercialização das sementes coletadas.



- VII. A coleta de sementes de espécies que são objeto da exploração para fins madeireiros será regulada para garantir a adequada regeneração das espécies no período de pousio da floresta.

## **2. INCLUSÃO DE PRODUTOS E SERVICOS**

A exploração de produtos não madeireiros, serviços e resíduos da exploração florestal, que já possuam arcabouço legal instituído, poderão ser incluídos no objeto do contrato, mediante aprovação do IDEFLOR-Bio após a apresentação de um plano pelo concessionário.

### **2.1. Resíduos da exploração florestal**

Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, normalmente utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal, utilizados na forma de lenha, ou, seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada, utilizadas na forma de torete.

### **2.2. Produtos florestais não madeireiros**

Produtos florestais de origem vegetal e não lenhosa, incluindo folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, exsudatos, óleos, resinas e cipós.

### **2.3. Serviços Ambientais**

Atividades de turismo e visitação, educação ambiental, restauração florestal e créditos de carbono.

PRE-EDITAL